



AGENDA LEGISLATIVA

Fórum de Conselhos Federais
de Profissões Regulamentadas



**FÓRUM DOS
CONSELHOS FEDERAIS**
DAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS



AGENDA **LEGISLATIVA**

Fórum de Conselhos Federais
de Profissões Regulamentadas



FÓRUM DOS
CONSELHOS FEDERAIS
DAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Agenda Legislativa: Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas

Publicação do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas

Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas

Coordenador

Aécio Prado Dantas Júnior

Coordenadora-adjunta

Andréa Cintra

Secretário Executivo

Jenner de Moraes

Coordenador da Comissão de Assessoramento Parlamentar

Antônio Lannes

Coordenadora da Comissão de Assessoramento Técnico

Manuela Dolinsky

Integrantes da Comissão de Assessoramento Parlamentar

Antônio Lannes

Eduardo Borges Neiva Ferro

Fernanda Gusmão

José Pedro Fernandes Neto

Rômulo Ribeiro de Oliveira

Projeto Gráfico e Diagramação

Sabrina Mourão

Revisão

Juliana Garcês

Brasília/DF, 2024.

SU MÁ RIO

Apresentação	6
Proposições	8
Anuidades, taxas e isenções	9
Educação	11
Exercício Profissional	14
Institucional	15
Registro Profissional	16

HOME E SETAS

volte ao sumário e navegue pelas páginas por meio do menu lateral

TEMAS DAS PROPOSIÇÕES

Acompanhe aqui os temas das PLs

APRESENTAÇÃO

Nossa missão, enquanto representantes dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas, é zelar pela valorização e proteção das profissões que compõem o tecido social e econômico do Brasil. Em cada área de atuação, os conselhos federais têm o papel essencial de garantir o exercício ético, seguro e responsável das atividades profissionais, de forma a promover o bem-estar da sociedade e qualidade de vida das pessoas. Neste contexto, esta agenda legislativa reflete o compromisso coletivo de contribuir ativamente para a formulação de políticas públicas que fortaleçam nossas profissões e melhorem os serviços prestados à população.

Sabemos que o cenário legislativo brasileiro é dinâmico e desafiador, exigindo um acompanhamento constante e uma postura propositiva. A cada ano, surgem novas demandas e projetos que impactam diretamente o exercício profissional das categorias que representamos. Nossa atuação, portanto, não pode ser apenas reativa. Por meio deste documento, nos antecipamos às discussões, sugerindo aprimoramentos e apresentando propostas que visam garantir a segurança jurídica, a inovação e a qualidade dos serviços profissionais regulamentados no Brasil.

O Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas tem a responsabilidade de construir pontes entre as necessidades dos profissionais e as esferas do poder público. Esta agenda é fruto de um trabalho coletivo, elaborado com a participação ativa dos diversos conselhos e com o propósito de sermos uma voz unida e coerente em defesa das nossas causas. Acreditamos que o diálogo aberto e construtivo com o Poder Legislativo é a chave para a construção de um ambiente regulatório que favoreça o desenvolvimento das profissões e a prestação de serviços de excelência à sociedade.

Agradecemos o apoio e o empenho de todos os profissionais e colaboradores envolvidos na construção deste material. Estamos confiantes de que, juntos, seremos capazes de enfrentar os desafios e contribuir para o fortalecimento das profissões regulamentadas no Brasil. É com este espírito de união, responsabilidade e comprometimento que apresentamos esta agenda legislativa, certos de que ela representará um passo importante rumo a um futuro mais promissor para os profissionais e para a sociedade.

Aécio Dantas

Coordenador do Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas

Andréa Cintra Lopes

Coordenadora-Adjunta do Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas

Jenner de Moraes

Secretário Executivo do Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas

Antônio Lannes

Coordenador da Comissão de Assessoramento Parlamentar do Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas

PROPOSIÇÕES

PL n.º 1.004/2011

Casa: **Câmara dos Deputados**

Dispõe sobre as contribuições dos Conselhos Profissionais.

Autor: **Efraim Filho (DEM/PB)**

Último andamento: **Designado relator, deputado federal Reimont (PT/RJ). Aguardando parecer do relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).**

Justificativa

Nossa posição é divergente da presente proposição. Entendemos que a legislação pátria vigente já atende apropriadamente às demandas financeiras de cada autarquia de fiscalização profissional, seja por meio da lei de criação de cada Conselho, que disciplina a regra, seja pelas normas internas, que estabelecem as isenções com as quais cada órgão pode arcar.

O presente projeto de lei prejudica a sustentabilidade do próprio sistema de fiscalização dos Conselhos em si, o que traz grave prejuízo a toda a sociedade, visto que os conselhos de fiscalização profissional possuem como pressuposto orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das profissões, por meio de normativos que regulem as áreas de atuação, os registros profissionais, as responsabilidades técnicas e, especialmente, a fiscalização do exercício da profissão, com a finalidade de garantir que os serviços sejam prestados de forma adequada à sociedade.



DIVERGENTE

PL n.º 600/2011

Casa: **Câmara dos Deputados**

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, para isentar os idosos de contribuição aos Conselhos e às demais entidades de fiscalização profissional.

Autor: **Augusto Coutinho (DEM/PE)**

Último andamento: **Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).**

Justificativa

Posicionamo-nos favoravelmente com adequações à presente proposição, pois entendemos que a legislação pátria vigente já atende de maneira apropriada às demandas financeiras de cada autarquia de fiscalização profissional, seja por meio da lei de criação de cada Conselho, que disciplina a regra, seja pelas normas internas, que estabelecem as isenções com as quais cada órgão pode arcar.



**CONVERGENTE
COM ADEQUAÇÕES**

PL n.º 7.050/2017

Casa: **Câmara dos Deputados**

Altera o art. 5º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para determinar a cobrança de anuidade após os primeiros 36 meses de registro em seus respectivos conselhos profissionais.

Autor: **Professor Victório Galli (PSC/MT)**

Último andamento: **Designado relator, deputado federal Reimont (PT/RJ). Aguardando parecer do relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).**

Justificativa

Nossa posição é divergente da presente proposição. Entendemos que a legislação pátria vigente já atende apropriadamente às demandas financeiras de cada autarquia de fiscalização profissional, seja por meio da lei de criação de cada Conselho, que disciplina a regra, seja pelas normas internas, que estabelecem as isenções com as quais cada órgão pode arcar.

O presente projeto de lei prejudica a sustentabilidade do próprio sistema de fiscalização dos Conselhos em si, o que traz grave prejuízo a toda a sociedade, visto que os conselhos de fiscalização profissional possuem como pressuposto orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das profissões, por meio de normativos que regulem as áreas de atuação, os registros profissionais, as responsabilidades técnicas e, especialmente, a fiscalização do exercício da profissão, com a finalidade de garantir que os serviços sejam prestados de forma adequada à sociedade.



DIVERGENTE

PL n.º 2.796/2022

Casa: **Câmara dos Deputados**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), para estabelecer vedação aos conselhos profissionais de classe de proceder qualquer distinção relacionada à modalidade de ensino no ato de registro profissional.

Autor: **Kim Kataguiri (União/SP)**

Último andamento: **Apensado ao PL n.º 7.015, de 2010, que aguarda criação de Comissão Temporária pela Mesa.**

Justificativa

É importante relacionar a modalidade de formação com o adequado exercício profissional. Na área da Saúde, em que se trabalha com vidas, existem sérias divergências entre as modalidades de formação presencial e de ensino a distância (EaD). Cientes dessa situação, os Conselhos visam amparar a sociedade e o consumidor na escolha do profissional que irá atendê-lo, bem como atender aos princípios da transparência e da informação, enquanto direitos básicos do consumidor. E, considerando que as duas modalidades de ensino, presencial e a distância, devem primar por uma formação que não tenha fragilidades, principalmente práticas, no atendimento ao usuário, não se justifica vedar aos conselhos essa identificação. O direito de escolha do curso e da respectiva modalidade é um direito do estudante, mas o ato de habilitar para o exercício profissional é dos conselhos. Se a formação for efetiva, não há motivos para omitir a sua modalidade.



DIVERGENTE

PL n.º 1.171/2019

Casa: **Câmara dos Deputados**

Dá nova redação ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para proibir o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância em curso da área de saúde.

Autor: **Dr. Jaziel (PR/CE)**

Último andamento: **Aguardando parecer do(a) relator(a) na Comissão de Educação (CE). Designado ao deputado federal Damião Feliciano (União/PB).**

Justificativa

É importante relacionar a modalidade de formação com o adequado exercício profissional. Na área da Saúde, em que se trabalha com vidas, existem sérias divergências entre as modalidades de formação presencial e de ensino a distância (EaD), no que diz respeito à qualidade da formação. Porém, é necessário lembrar que o estudante de hoje é o profissional que os Conselhos de Classe irão fiscalizar amanhã. Então, primar por uma formação que não tenha fragilidades, principalmente práticas, no atendimento ao usuário, cabe aos Conselhos de Classe. Isso posto, é preocupante o aumento significativo do número de vagas na modalidade EaD no campo da saúde, com um crescimento de 603% somente entre os anos de 2017 e 2022, e cerca de 55% dessas vagas ociosas. Ademais, houve uma queda expressiva na qualidade do desempenho de estudantes em EaD no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade). Diante dessa situação, os Conse-



CONVERGENTE



lhos devem defender a formação de qualidade ética e técnica presencial, capaz de construir uma identidade profissional marcada pelo respeito às diferenças, pela compreensão das muitas vidas possíveis, pela empatia com o sofrimento e os dilemas da vida, pela capacidade de compreender e dialogar com as muitas formas de ser e viver. A EaD nas profissões da saúde agrava a já insuficiente qualidade do cuidado, expondo a população a crescentes riscos. Exigir a presencialidade é defender os direitos da população e lutar por um exercício profissional de qualidade.

PL n.º 5.414/2016

Casa: **Câmara dos Deputados**

Altera o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para proibir o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância em curso da área de saúde.

Autor: **Rodrigo Pacheco (PMDB/MG)**

Último andamento: **Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Designado ao deputado Orlando Silva (PCdoB/SP).**



CONVERGENTE

Justificativa

É importante relacionar a modalidade de formação com o adequado exercício profissional. Na área da Saúde, em que se trabalha com vidas, existem sérias divergências entre as modalidades de formação presencial e de ensino a distância (EaD), no que diz respeito à qualidade da formação. Porém, é necessário lembrar que o estudante de hoje é o profissional que os Conselhos de Classe irão fiscalizar amanhã. Então, primar por uma formação que não tenha fragilidades, principalmente práticas, no atendimento ao usuário, cabe aos Conselhos de Classe. Isso posto, é preocupante o aumento significativo do número de vagas na modalidade EaD no campo da saúde, com um crescimento de 603% somente entre os anos de 2017 e 2022, e cerca de 55% dessas vagas ociosas. Ademais, houve uma queda expressiva na qualidade do desempenho de estudantes em EaD no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade). Diante dessa situação, os Conselhos devem defender a formação de qualidade ética e técnica presencial, capaz de construir uma identidade profissional marcada pelo respeito às diferenças, pela compreensão das muitas vidas possíveis, pela empatia com o sofrimento e os dilemas da vida, pela capacidade de compreender e dialogar com as muitas formas de ser e viver. A EaD nas profissões da saúde agrava a já insuficiente qualidade do cuidado, expondo a população a crescentes riscos. Exigir a presencialidade é defender os direitos da população e lutar por um exercício profissional de qualidade.

SUG n.º 21/2019 (Sugestão)

Casa: **Senado Federal**

Fim dos cursos EAD para a área da saúde.

Autor: **Programa e-Cidadania**

Último andamento: **Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Redistribuído ao senador Humberto Costa (PT/PE).**

Justificativa

É importante relacionar a modalidade de formação com o adequado exercício profissional. Na área da Saúde, em que se trabalha com vidas, existem sérias divergências entre as modalidades de formação presencial e de ensino a distância (EaD), no que diz respeito à qualidade da formação. Porém, é necessário lembrar que o estudante de hoje é o profissional que os Conselhos de Classe irão fiscalizar amanhã. Então, primar por uma formação que não tenha fragilidades, principalmente práticas, no atendimento ao usuário, cabe aos Conselhos de Classe. Isso posto, é preocupante o aumento significativo do número de vagas na modalidade EaD no campo da saúde, com um crescimento de 603% somente entre os anos de 2017 e 2022, e cerca de 55% dessas vagas ociosas. Ainda, a queda expressiva na qualidade do desempenho de estudantes em EaD no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade). Diante dessa situação, os Conselhos devem defender a formação de qualidade ética e técnica presencial, capaz de construir uma identidade profissional marcada pelo respeito às diferenças, pela compreensão das muitas vidas possíveis, pela empatia com o sofrimento e os dilemas da vida, pela capacidade de compreender e dialogar com as muitas formas de ser e viver. A EaD nas profissões da saúde agrava a já insuficiente qualidade do cuidado, expondo a população a crescentes riscos. Exigir a presencialidade é defender os direitos da população e lutar por um exercício profissional de qualidade.

PL n.º 791/2011

Casa: **Câmara dos Deputados**

Altera o inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para definir validade legal de diploma de pós-graduação para o exercício profissional.

Autor: **Jovair Arantes (PTB/GO)**

Último andamento: **Designada relatora, deputada federal Erika Kokay (PT/DF). Deputada apresentou parecer pela Rejeição do Projeto de Lei. Aguardando votação do parecer do(a) relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).**

Justificativa

A responsabilidade envolvida na prática profissional exige uma formação extensa, que se distribui entre diversas disciplinas de fundamento e especialização. A pós-graduação não tem esse objetivo, pois visa promover a reflexão aprofundada de tema específico, sob o pressuposto de que o aluno tem conhecimento prévio em relação ao conteúdo básico da matéria. Nesse sentido, a pós-graduação mostra-se inadequada e insuficiente, em termos de carga horária, para habilitar à prática profissional. A aprovação do projeto resultaria na proliferação de novos cursos e na baixa qualificação dos formandos, que disputariam o mercado com profissionais adequadamente formados no âmbito dos cursos de graduação. profissionais adequadamente formados no âmbito dos cursos de graduação.



CONVERGENTE



DIVERGENTE

PL n.º 3.614/2015

Casa: **Câmara dos Deputados**

Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), dando nova redação ao art. 282, tipificando como crime o exercício ilegal das profissões regulamentadas.

Autor: **Onyx Lorenzoni (DEM/RS)**

Último andamento: **Na CCJC, com relatoria da deputada federal Caroline de Toni (PL/SC).**

Justificativa

Entendemos que deva ser considerado crime o exercício ilegal de qualquer das profissões regulamentadas, uma vez que a prática destas por quem não possua a devida autorização para tal coloca em risco toda a sociedade e pode ocasionar danos irreparáveis tanto à pessoa atendida pelo agente não habilitado quanto à coletividade.



CONVERGENTE

PL n.º 11.278/2018

Casa: **Câmara dos Deputados**

Institui a Política Nacional do Voluntariado.

Autor: **Poder Executivo**

Último andamento: **Despacho de ofício ao PL n.º 11.278, de 2018, conforme seguinte teor: “Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n.º 1, de 2023, revejo o despacho de distribuição aposto ao Projeto de Lei n.º 11.278, de 2018, para determinar a sua redistribuição à Comissão de Administração e Serviço Público, em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, extinta pela mesma Resolução, mantidos válidos e eficazes eventuais pareceres aprovados”.**

Justificativa

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista nosso compromisso em apoiar os objetivos essenciais da Política Nacional do Voluntariado. Estes incluem: (i) promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no país; (ii) desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos; (iii) fortalecer as organizações da sociedade civil; (iv) estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado; (v) promover a participação ativa da sociedade na implementação de objetivos de desenvolvimento sustentável; e (vi) promover o engajamento com a comunidade, o compromisso com seu desenvolvimento e o estímulo às práticas sociais inclusivas articuladas com a realidade local.



CONVERGENTE

PL n.º 11.065/2018

Casa: **Câmara dos Deputados**

Dispõe sobre a disponibilidade de acesso público às consultas e informações cadastrais relativas aos profissionais registrados nos conselhos de fiscalização.

Autor: **Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)**

Último andamento: **Aguardando designação de relator na Comissão de Administração e Serviço Público (Casp).**

Justificativa

Vários conselhos de fiscalização profissional já atendem ao determinado neste projeto de lei, por meio de seus sites e portais da transparência. O acesso público a esses dados possibilita que a população se informe melhor quando contratar os profissionais habilitados ao exercício de determinada profissão, com base na confiabilidade das informações prestadas por esses órgãos.



CONVERGENTE

PL n.º 3.979/2019

Casa: **Câmara dos Deputados**

Regulamenta a atuação das autarquias especiais, isto é, os conselhos de classes de profissões regulamentadas, destinadas ao controle e à fiscalização das atividades profissionais de diversas categorias profissionais, geridas por profissionais eleitos pelos seus pares.

Autor: **Eduardo Bismarck (PDT/CE)**

Último andamento: **Designado relator, deputado federal Reimont (PT/RJ). Aguardando parecer do(a) relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).**

Justificativa

Entendemos que este projeto de lei limita a autonomia administrativa dos conselhos de fiscalização profissional, os quais possuem como principais funções orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das profissões, por meio de normativos que regulem as áreas de atuação, os registros profissionais, as responsabilidades técnicas e, especialmente, a fiscalização do exercício da profissão, com a finalidade de garantir que os serviços sejam prestados de forma adequada à sociedade.



DIVERGENTE



PL n.º 126/2020

Casa: **Câmara dos Deputados**

Regulamenta o cancelamento do registro do profissional, a pedido, junto aos conselhos de classe de sua profissão.

Autor: **senador federal Confúcio Moura (MDB/RO)**

Último andamento: **Aguardando relator na Comissão de Trabalho.**

Justificativa

Cada conselho de fiscalização profissional já possui sua própria regulamentação sobre o cancelamento de registro.



CONVERGENTE

PL n.º 6.253/2013

Casa: **Câmara dos Deputados**

Dispõe sobre a habilitação para exames e provas de suficiência exigidos como requisito para a obtenção do registro profissional.

Autor: **Wilson Filho (PMDB/PB)**

Último andamento: **Aguardando designação de relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).**

Justificativa

Acreditamos que esta decisão deve ser deixada a critério de cada conselho, pois cada um conhece a sua própria realidade, dificuldades e desafios.



**CONVERGENTE
COM ADEQUAÇÕES**

PL n.º 894/2021

Casa: **Câmara dos Deputados**

Dispõe sobre a validade do registro profissional em todo o território nacional.

Autor: **Jorge Solla (PT/BA), Pedro Uczai (PT/SC), Valmir Assunção (PT/BA) e outros.**

Último andamento: **Designado relator – deputado federal Leo Prates (PDT-BA). Apresentação de substitutivo ao texto original. Aguardando votação do substitutivo pela Comissão de Trabalho (CTRAB).**

Justificativa

A fiscalização adequada do exercício profissional em todo o país seria dificultada se os registros emitidos por autarquias com representação delimitada ao território sobre o qual tem competência fossem estendidos aos demais lugares do território nacional.



**DIVERGENTE AO
TEXTO ORIGINAL
E
CONVERGENTE
AO SUBSTITUTIVO
APRESENTADO**

